

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, como órgão de publicação oficial.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Margarida.

Art. 2º O Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo será veiculado sem custos, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Margarida.

Art. 3º A publicação no Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

Art. 4º Serão publicados no Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;

III – Resoluções e Decretos Legislativos;

IV – Atos da Mesa e Portarias;

V – atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;

VI – publicações legais obrigatórias;

VII – informativos institucionais;

VIII – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade.

§ 1º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.



§ 2º Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º São disposições do Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo:

I – as publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;

II – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um);

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§ 1º As páginas de cada edição deverão conter, obrigatoriamente:

I – o brasão do Poder Legislativo Municipal;

II – o título “Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo de Santa Margarida”;

III – o número da edição e a data;

IV – o que for determinado pela legislação federal ou estadual pertinente, no que for aplicável.

§ 2º O formato e a diagramação do Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes às utilizadas pela imprensa oficial estadual ou federal.

Art. 6º As publicações, após disponibilizadas no Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressaltando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

Art. 7º Todas as edições do Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Margarida.

Art. 8º A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo são de competência do Assessor da Presidência.

Art. 9º A Câmara Municipal de Santa Margarida se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Eletrônico Oficial na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse.



Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida/MG, 21 de Janeiro de 2026.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
VICE PRESIDENTE

GUILHERME CALDAS OTONI
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Margarida apresenta, para apreciação e deliberação deste Egrégio Plenário, o Projeto de Resolução nº 001/2026, que visa instituir o Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida como veículo oficial de publicação dos atos legislativos e administrativos desta Casa.

Esta iniciativa se alinha aos ditames constitucionais de modernidade e eficiência administrativa, buscando adequar o sistema de publicidade oficial da Câmara à realidade tecnológica contemporânea.

O princípio da publicidade, basilar da Administração Pública, conforme estabelece o caput do Artigo 37 da Constituição Federal, exige que os atos oficiais sejam divulgados de maneira eficaz, transparente e acessível a todos os cidadãos.

A adoção do Diário Eletrônico, veiculado exclusivamente na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, conforme previsto no Artigo 2º, concretiza esse mandamento constitucional com celeridade e economicidade.

A publicação eletrônica aumenta exponencialmente a transparência e a acessibilidade. O Diário Eletrônico estará permanentemente disponível, sem custos e sem necessidade de cadastro prévio, garantindo que o cidadão possa acessar integralmente qualquer ato, a qualquer tempo, conforme dispõem os Artigos 7º e 5º, inciso III.

O Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo conferirá fé pública aos atos publicados, substituindo, para todos os efeitos legais, os veículos de publicação anteriores, conforme estabelece o Artigo 3º do Projeto.

Esta medida garante a segurança jurídica e a eficácia dos atos, tais como Emendas à Lei Orgânica, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Atos da Mesa, Portarias, contratos e editais, detalhados no Artigo 4º.

A publicação por via eletrônica, com controle de numeração sequenciada e disponibilização integral, assegura a validade dos atos e a observância rigorosa do princípio da publicidade, fortalecendo a gestão democrática e a fiscalização popular sobre o Poder Legislativo Municipal.



Diante do exposto, e reconhecendo a urgência em promover a modernização administrativa, a Mesa Diretora confia na aprovação deste Projeto de Resolução.

Santa Margarida/MG, 21 de Janeiro de 2026.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
VICE PRESIDENTE

GUILHERME CALDAS OTONI
1º SECRETÁRIO

